



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 127
TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2009

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Acção Social

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Direcção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Extracto de Portaria n.º 205/2009 de 7 de Julho de 2009

Pela Portaria de 30 de Junho, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo despacho Vice-Presidente do Governo, é atribuída ao Banco Millennium BCP a quantia de 2.283,60€, destinada ao pagamento de bonificações de juros dos empréstimos abaixo indicados:

- 10.349,64 €, contraído pelo município de Lajes do Pico, em 28 de Dezembro de 2006, para o Projecto “Plano de Pormenor das Lajes do Pico” - bonificação de juros no valor de 241,27€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 148/2006 de 26 de Dezembro.

- 30.814,78 €, contraído pelo município de Lajes do Pico, em 28 de Dezembro de 2006, para a obra “Recuperação do Forte de Santa Catarina” - bonificação de juros no valor de 574,68€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 148/2006 de 26 de Dezembro.

- 78.696,92 €, contraído pelo município de Lajes do Pico, em 28 de Dezembro de 2006, para a obra “Recuperação do Edifício da Fábrica da Baleia” - bonificação de juros no valor de 1.467,65€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 148/2006 de 26 de Dezembro.

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

30 de Junho de 2009. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 735/2009 de 7 de Julho de 2009

Atendendo ao sucesso da realização, entre 4 a 9 de Abril passado, do 1º Encontro Internacional de Desenvolvimento Local, de São Tomé e Príncipe, projecto da iniciativa da Associação ROÇAMUNDO (de São Tomé e Príncipe) em parceria com a Fundação CACAU (também de São Tomé e Príncipe), o Centro de Estudos Africanos do ISCTE, a Universidade Autónoma de Lisboa, o Centro de Estudos Sociais da Universidade dos Açores (CES/UAC) e a Associação Internacional de Investigadores em Educação Ambiental (NEREA Investiga) e que envolveu especialistas de diferentes áreas para reflectir sobre estratégias de desenvolvimento das comunidades locais a partir de uma realidade insular.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Tendo em conta a relevância deste evento como mecanismo de auxílio ao processo de desenvolvimento sócio-económico daquele país, assim como a importante participação de representantes de Instituições da Região Autónoma dos Açores, sobretudo ao nível de instituições de ensino e investigação, incluindo em funções de organização.

Tendo em conta que Eduardo Guimarães portador do Bilhete de identidade n.º 7496799, de 30.08.2005, emitido em Angra do Heroísmo, e do Número de Identificação Fiscal 119508796, desempenhou, enquanto, Director do Ecomuseu de São Jorge, funções de orador nas Mesas Redondas dedicadas aos temas “*Turismo como factor de desenvolvimento local*” e “*Agentes de Desenvolvimento Local: Nova Forma de Cidadania Activa*”, tendo a esse nível transmitido a experiência dos Açores nos domínios respectivos.

Assim, considerando a importância deste evento e da referida participação enquanto mecanismo de aproximação dos Açores e São Tomé, nomeadamente através da troca de experiências e conhecimento, determino a concessão de um apoio financeiro de 1.375.26€ a Eduardo Guimarães, a ser processado pela Rubrica orçamental, Programa 6, Projecto 6.1.1.B, Promoção mediática dos Açores no Exterior, Código 020213 – Deslocações e estadas no estrangeiro.

23 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 206/2009 de 7 de Julho de 2009**

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 49/2008 de 23 de Junho, transfere-se para as instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 410.400,00 Euros (Quatrocentos e dez mil e quatrocentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação - Direcção Regional da Educação e Formação, para 2009, relativo aos Contratos Simples assinados com aquelas entidades e publicados no Jornal Oficial II Série para a 3ª prestação do ano lectivo de 2008/2009:



Instituições:	Euros:
- Associação Bem Estar Infantil de Stª Clara	15.000,00
- Associação de Funcionários da Adm. Reg. Ilha Terceira	18 000,00
- Casa de Infância de Santo António	21.000,00
- Casa de Trabalho e Protecção à Juventude Feminina de Nordeste	4.800,00
- Casa do Povo da Terra-Chã	10.200,00
- Casa do Povo de Rabo de Peixe	7.800,00
- Casa do Povo de Rabo de Peixe II	13.800,00
- Centro Social e Paroquial de São Mateus	6.900,00
- Casa Trabalho Jesus Maria José	7.500,00
- Centro Infantil de Angra	22.200,00
- Centro Paroquial de Assistência de Sª Antão	7.800,00
- Sta Casa da Misericórdia da Ribeira Grande(Centro Soc. Par. S. Pedro) ...	7.200,00
- Centro Social e Paroquial do Cabouco	9.300,00
- Centro Social e Paroquial Pico da Pedra	6.300,00
- Centro Social Paroquial da Ribeira Chã	4.200,00
- Centro Social Paroquial de São Roque	7.500,00



- Colégio São Francisco Xavier	61.500,00
- Cooperativa A Colmeia	15.300,00
- Externado A Passarada	14.700,00
- Fundação Maria Isabel Carmo Medeiros	6.000,00
- Gente de Palmo e Meio	19.200,00
- Instituto de Santa Catarina	6.300,00
- Obra Social Madre Maria Clara - Terceira	43.500,00
- Sta Casa da Misericórdia da Ribeira Grande(Casa Leo)	6.600,00
- Sta Casa da Misericórdia de Velas	14.100,00
- Sta Casa da Misericórdia da Madalena	9.300,00
- Sta Casa da Misericórdia de S. Roque do Pico	11.700,00
- Sta Casa da Misericórdia de Stª Cruz da Graciosa	11.100,00
- Sta Casa da Misericórdia do Corvo	3.600,00
- Sta Casa da Misericórdia de Vila do Porto	3.900,00
- Sta Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo	7.200,00
- Diverlaxia	6.900,00
Total	410.400,00

30 de Junho de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Estatutos n.º 5/2009 de 7 de Julho de 2009

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária das Flores, também designada abreviadamente por APEEEBSF, é uma pessoa colectiva, de tipo associativo, sem fins lucrativos, constituída por duração indeterminada e tem a sua sede nas instalações da Escola Básica e Secundária das Flores, na freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

A APEEEBSF tem por objecto contribuir para a promoção educativa e cultural dos filhos e educandos dos associados que nela pretendam inscrever-se enquanto sejam pais ou encarregados de educação de alunos da Escola Básica e Secundária das Flores.

1 – Entende-se por Escola Básica e Secundária das Flores, adiante designada por ESCOLA, todos os ciclos, desde a pré ao secundário, bem como todos os edifícios onde os mesmos são ministrados na ilha das Flores.

Artigo 3.º

1 – Compete, nomeadamente, à APEEEBSF:

- a) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensável para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação e auxiliares de acção educativa.
- b) Defender perante o estabelecimento de ensino os legítimos interesses dos pais, encarregados de educação e alunos e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino.
- c) Promover reuniões entre pais e encarregados de educação, e entre estes e os professores, com ou sem a participação de alunos, para discutir problemas pedagógicos e disciplinares, colaborando na obtenção de soluções adequadas;
- d) Colaborar com associações similares instituídas noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em federações de organismos congéneres ou representar qualquer delas como delegado ou correspondente;
- e) Prestar colaboração nas iniciativas da ESCOLA e, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e educativo;
- f) Resolver quaisquer situações lesivas dos interesses cívicos ou morais dos alunos;

2 – Para a consecução dos fins previstos, a APEEEBSF deve, nomeadamente:

- a) Analisar todas as situações anormais de que tenha conhecimento, ofensivas dos interesses dos alunos, expô-las a quem de direito, envidando todos os esforços e dando toda a colaboração para que sejam imediatamente resolvidas;
- b) Informar os associados da política educacional definida pela Secretaria Regional da Educação e pela ESCOLA, quando para isso seja solicitada;
- c) Realizar cursos, conferências, palestras culturais e reuniões, colaborando com a ESCOLA na utilização dos tempos livres;
- d) Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para as suas actividades;

**JORNAL OFICIAL**

e) Recorrer a outras entidades individuais ou colectivas para suporte e melhoria da sua acção;

CAPÍTULO SEGUNDO**DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4.º

1 – Compõe a APEEEBSF, por direito próprio, os pais e encarregados de educação dos alunos da ESCOLA, desde que se inscrevam em cada ano lectivo;

a) A inscrição dos associados efectiva-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim.

2 – Caso se inscrevam simultaneamente ambos os pais do aluno matriculado na ESCOLA, haverá lugar ao pagamento de uma só quota.

3 – Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se Encarregado de Educação quem tiver menores à sua guarda:

a) Pelo exercício do poder paternal;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções executivas na direcção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

4 – Não pode ser aceite como Encarregado de Educação quem não se enquadre em qualquer das categorias fixadas no número anterior.

5 – Os alunos maiores ou emancipados não tem encarregado de educação, cabendo-lhes o exercício de todas as acções previstas no presente regulamento para aqueles.

Artigo 5.º

Constituem direitos dos Associados

1 – Participar nas Assembleias-gerais.

2 – Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da APEEEBSF, com excepção dos professores e alunos da ESCOLA.

3 – Utilizar os serviços da APEEEBSF para o estudo e solução de todos os problemas relativos aos filhos e educandos, no âmbito do disposto no artigo terceiro.

**JORNAL OFICIAL**

4 – Propor ao conselho executivo iniciativas que contribuam para a concretização dos objectivos da APEEEBSF e participar em grupos de trabalho que actuem em casos específicos.

5 – Receber as publicações dimanadas da Associação.

Artigo 6.º

Constituem deveres dos Associados

1 – Colaborar, individual ou colectivamente, sempre que possível com os corpos gestores da APEEEBSF quando estes o solicitarem.

2 – Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

3 – Pagar as quotizações que forem fixadas pela Assembleia Geral para as despesas e fins da APEEEBSF.

4 – Contribuir para o desenvolvimento da APEEEBSF e prossecução dos seus fins.

5 – Acatar as deliberações dos corpos gestores e cumprir as disposições dos presentes estatutos.

Artigo 7.º

Perde-se a qualidade de associado:

1 – A pedido do associado, efectuado por escrito, em qualquer altura do ano.

2 – Por proposta do conselho executivo, sancionada pela Assembleia-geral por infracção ao disposto nos presentes estatutos.

3 – Por não repetirem a inscrição no inicio de cada ano lectivo.

4 – Por falta de pagamento de quota.

CAPITULO TERCEIRO**ORGÃOS DE GESTÃO****Artigo 8.º**

1 – São órgãos de Gestão:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal;

**JORNAL OFICIAL**

2 – Os membros da mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente de entre os associados, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a Assembleia Geral constituída para o efeito.

- a) As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até ao início da reunião da Assembleia Geral marcada em conformidade com o preceituado no número quatro do artigo nono destes Estatutos para a eleição dos órgãos de gestão, as quais conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.
- b) O acto de posse terá lugar imediatamente após o conhecimento do resultado do acto eleitoral;
- c) A reeleição é permitida.
- d) Os membros dos órgãos de gestão exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 9.º

Da assembleia geral

1 – A Assembleia Geral, órgão soberano da APEEEBSF, é constituída por todos os associados no pelo gozo dos seus direitos.

2 – A mesa da Assembleia Geral será constituída por, um presidente, um primeiro secretário, que poderá, também, apelar-se de vice-presidente e um segundo secretário.

2.1) O presidente da mesa será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo primeiro secretário e este pelo segundo, cabendo à Assembleia-geral eleger os substitutos dos secretários de entre os associados presentes.

2.2) Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e nomeadamente:

2.2.1) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

2.2.2) Conferir posse aos membros dos Órgãos de gestão eleitos.

3 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos da APEEEBSF;
- b) Eleger os membros dos órgãos de gestão da APEEEBSF;
- c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da APEEEBSF;
- d) Fixar anualmente o montante da quota a pagar pelos associados;

**JORNAL OFICIAL**

e) Discutir e aprovar o relatório de actividades e conta de gerência anuais, e bem assim, o parecer do Conselho Fiscal;

f) Deliberar sobre as alterações da sede da APEEEBSF.

g) Discutir e aprovar o plano de actividades e orçamento apresentados pelo novo Conselho Executivo;

h) Exonerar os membros dos órgãos de gestão da APEEEBSF.

4 – A Assembleia-geral reunirá ordinariamente até quinze dias após o início das actividades escolares, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas *b)*, *d)* e *g)* do número três do presente artigo.

§ Único: Cumprido o disposto na alínea *b)* do número três do presente artigo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, mandará lavrar minuta da acta que depois de lida e discutida deverá ser votada. De seguida o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará cumprimento ao disposto na alínea *b)* do número dois do artigo oitavo destes Estatutos e a nova Mesa da Assembleia Geral tomará assento para dirigir a sessão da Assembleia Geral prevista no número quatro deste artigo e dar cumprimento do disposto nas alíneas *d)* e *g)* do número três do presente artigo.

4.1 – A Assembleia-geral reunirá ainda ordinariamente na quinzena que antecede o final de cada período escolar.

4.2 - A Assembleia-geral dará cumprimento ao disposto na alínea *e)* do número três do presente artigo, na última reunião ordinária do ano lectivo.

4.3 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da mesa por meio de aviso postal, expedido para cada associado com a antecedência mínima de oito dias ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais; sem prejuízo da observância, necessariamente, de uma daquelas formas de convocação, a convocatória pode ser enviada, complementarmente, por mensagem de correio electrónico e deverá ser afixada no átrio de cada um dos edifícios escolares que constituem a ESCOLA. A convocatória indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

5 – A Assembleia-geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, por pedido do Conselho Executivo ou por pedido subscrito por um mínimo de vinte associados, ou ainda a pedido do Conselho Fiscal.

6 – Uma delegação de alunos, professores e funcionários da ESCOLA poderá participar na Assembleia Geral, caso esta veja nisso conveniência, embora sem direito a voto.

7 – Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos, seus filhos, ou educandos, direito que lhe assiste imediatamente se inscrito no começo do ano lectivo ou passados trinta dias se a sua inscrição se efectivar ao longo do ano.

**JORNAL OFICIAL**

8 – a) As Assembleias Gerais consideram-se validamente constituídas estando presentes, pelo menos, mais de metade do número dos seus associados. Se à hora designada não se verificar a presença daquele número, reunirá meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

b) A Assembleia Geral para dissolução da APEEEBSF só se considerará válida desde que esteja presente a maioria de três quartos de todos os associados.

c) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto para a alteração de Estatutos em que é obrigatória a maioria de três quartos dos associados presentes e para a dissolução da APEEEBSF, para o que é obrigatória a maioria de três quartos de todos os associados.

d) A Assembleia Geral convocada por requerimento dos associados só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois terços dos subscritores.

Artigo 10.º**Do conselho executivo**

1 – A APEEEBSF será gerida por um Conselho Executivo eleito em Assembleia-geral.

2 – Dos membros do Conselho Executivo, farão parte os pais e encarregados de educação dos alunos, tanto quanto possível, dos diferentes ciclos ministrados na ESCOLA.

3 – O Conselho Executivo é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

4 – São atribuições do Conselho Executivo:

a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da APEEEBSF;

b) Gerir os bens e valores da APEEEBSF;

c) Submeter à Assembleia-geral o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório de Actividades e a Conta de Gerência para aprovação;

d) Representar a APEEEBSF, em juízo e fora deste e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;

e) Eleger de entre os seus membros os que, devam representar a APEEEBSF nas reuniões da Assembleia de Escola, do Conselho Pedagógico e da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;

f) Facultar ao Conselho Fiscal todos os livros e demais documentos de que este possa carecer para o cabal desempenho das suas funções;

g) Admitir e exonerar os associados, mesmo sob proposta da Assembleia Geral;

**JORNAL OFICIAL**

5 – O Conselho Executivo reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar.

6 – O Conselho Executivo deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

Artigo 11.º

Do conselho fiscal

1 – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e constituído por um Presidente e dois Vogais.

2 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da APEEEBSF;
- b) Verificar as contas, sempre que entenda conveniente;
- c) Verificar a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos do Conselho Executivo;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo;
- e) Dar parecer sobre o relatório de actividades e conta de gerência anuais.

CAPÍTULO QUARTO**REGIME FINANCEIRO**

Artigo 12.º

1 – As receitas da APEEEBSF compreendem:

- a) As quotizações dos associados, que deverão ser pagas no acto de inscrição, salvo se existir parecer da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo, devidamente fundamentado, protelando o mesmo pagamento;
- b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO QUINTO****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 13.º

A APEEEBSF poderá, sob proposta do Conselho Executivo sancionada em Assembleia Geral, federar-se a outras associações congéneres, sem perda da sua independência de princípios e finalidade.

Artigo 14.º

A APEEEBSF Obriga-se:

- 1 – Em actos de mero expediente, por uma assinatura de qualquer dos membros do Conselho Executivo.
- 2 – Em outros actos, pelas assinaturas conjuntas do Presidente do Vice-Presidente e do Tesoureiro ou no caso de ausência destes, por três membros do Conselho Executivo.
- 3 – Consideram-se actos que não os de mero expediente, todos aqueles que envolvam despesas superiores a € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
- 4 – Todos os actos que envolvam despesas superiores a € 2500,00, devem ser ratificadas em Assembleia Geral;

CAPÍTULO SEXTO**DISSOLUÇÃO**

Artigo 15.º

Em caso de dissolução, salvo determinação em contrário da Assembleia Geral, os bens da APEEEBSF reverterão para a respectiva ESCOLA.

CAPÍTULO SÉTIMO**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 16.º

Os estatutos da APEEEBSF foram constituídos por escritura lavrada de folhas trinta verso a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta do Cartório Notarial de Lajes das Flores, a trinta e um de Maio de mil novecentos e oitenta e três e foram alterados por deliberação da Assembleia Geral de vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 17.º

Os Estatutos da APEEEBSF, com a nova redacção que lhes foi conferida pela Assembleia Geral referida no número anterior, produzem efeitos a partir da data da sua publicação em Jornal Oficial, nos termos da legislação em vigor.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 184/2009 de 7 de Julho de 2009**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Clube Naval da Madalena vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas na vela, e pretende adquirir uma embarcação de apoio para as suas actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube Naval da Madalena, adiante designado por CNM ou segundo outorgante, representado por José António de Sousa Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma embarcação de apoio para as actividades de treino e competição da vela da marca Searib's Open 540, classe D, comprimento 5,20m,

**JORNAL OFICIAL**

largura 2,24m, equipado com atrelado e motor, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 20.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 17.000,00.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do Plano Regional Anual de 2009.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Adquirir o equipamento constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

09 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Naval da Madalena, *José António de Sousa Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 185/2009 de 7 de Julho de 2009**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa dotar os clubes participantes em quadros competitivos nacionais de regularidade anual de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição;

Considerando que o Clube Operário Desportivo, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas e participa no campeonato nacional da 2.^a divisão de futebol e no campeonato nacional da 3.^a divisão de futsal;

Considerando que o Clube Operário Desportivo pretende adquirir equipamento de medicina desportiva;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

**JORNAL OFICIAL**

2) O Clube Operário Desportivo, adiante designado por COD ou segundo outorgante, representado por Gilberto Gouveia Branquinho, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de um hidrocolector, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 2.166,00, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 1.841,10.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do Plano Regional Anual de 2009.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Adquirir o equipamento constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

16 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Operário Desportivo, *Gilberto Gouveia Branquinho*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 447/2009 de 7 de Julho de 2009**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), e do Anexo I do Despacho Normativo n.º 30/2008, de 18 de Abril, transferir a quantia de € 37.500 € (Trinta e sete mil e quinhentos euros) para a Universidade dos Açores, correspondente à segunda tranche do projecto:

M1.1.1/I/004/2008 – Apoio ao Funcionamento do Centro de Investigação e Tecnologias Agrárias (CITA-A) - 2008-2010

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.1 – Apoio a Instituições de Investigação Científica, Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos.

29 de Junho de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 448/2009 de 7 de Julho de 2009

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), e do Anexo I do Despacho Normativo n.º 30/2008, de 18 de Abril, transferir a quantia de € 56.250 € (Cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta euros) para a Fundação Gaspar Frutuoso, correspondente à segunda tranche do projecto:

M1.1.1/007/2008 – Apoio ao Funcionamento do Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos (CVARG) da Universidade dos Açores - 2008-2010

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.1 – Apoio a Instituições de Investigação Científica, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

29 de Junho de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 736/2009 de 7 de Julho de 2009

Pela Resolução n.º 102/2005, de 16 de Junho, o Governo Regional adjudicou a concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, nos aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aeroagre das Flores, à empresa SATA – Gestão de Aeródromos, S.A.;

Tendo em conta que o n.º 2 da referida Resolução, determinou que os encargos com tal adjudicação, seriam suportados conjuntamente pela Secretaria Regional da Economia e pelo Fundo Regional de Transportes, delegando competências no Secretário Regional da Economia para, anualmente autorizar a distribuição das verbas por cada um daqueles departamentos;

Considerando que compete ao Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, “apoiar financeiramente o serviço público de transporte aéreo e marítimo de passageiros e mercadorias inter-ilhas e as infra-estruturas e os equipamentos necessários à realização destes serviços, designadamente aeródromos, aerogares e portos”;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, ainda, as disponibilidades orçamentais da Secretaria Regional da Economia e do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, aprovados para o corrente ano;

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 da Resolução n.º 102/2005, de 16 de Junho, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, determino:

Ponto único: No ano económico de 2009, o montante de 2.262.467,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referido no n.º 1 da Resolução n.º 102/2005, de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pelo n.º 1 da Resolução n.º 134/2005, de 25 de Agosto, será suportado por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, Programa 25 – Desenvolvimento dos Transportes Aéreos, Projecto 25. 2 – Gestão dos Aeródromos Regionais, Acção 25.2.1 – Gestão dos Aeródromos da Região Autónoma dos Açores, Código Orçamental 02.02.25.

29 de Maio de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 738/2009 de 7 de Julho de 2009**

Considerando que pelo Despacho 1299/2005, publicado no JORAA, II Série, n.º 45, de 8/11/2005, a empresa “Açorbuild – Indústria e Engenharia, Lda., com sede na Quinta d’ Achada – Cabrito, Porto Judeu, NIPC 512 055 661, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema de Prémios (SIDEP), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005/A, de 25 de Maio, de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de € 201.003,15 (duzentos e um mil e três euros e quinze cêntimos);

Considerando que o incentivo concedido destina-se exclusivamente a ser aplicado de acordo com a candidatura n.º 00/15584 ao Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME), regulado pelo Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, e pelo Portaria n.º 678/2000, de 31 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 865-A/2002, de 22 de Julho e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 30/2002, de 28 de Setembro;

Considerando que o SIDE P destina-se, nos termos do artigo 4.º, n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, a premiar os projectos de investimento que se enquadram nas actividades indicadas no n.º 1 do artigo 3.º do mesmo, que sejam

**JORNAL OFICIAL**

aprovados em sistemas de incentivos do PRIME – Programa de Incentivos à Modernização da Economia, com despesas elegíveis de valor igual ou superior a € 150.000,00;

Considerando que o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 6/12/2005, entre o IAPMEI e a empresa “Açorbuilt – Indústria e Engenharia, Lda.”, no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME), foi resolvido em 9/06/2008, e que, em consequência deixam de se verificar os fundamentos de facto e de direito subjacentes à decisão de concessão do incentivo SIDEP e à decisão de contratar;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia;

Assim,

Determino, ao abrigo das alíneas a) do n.º 1 do artigo 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula sétima do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 15/03/2006, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, e a empresa “Açorbuilt – Indústria e Engenharia, Lda., com sede na Quinta d’ Achada – Cabrito, Porto Judeu, NIPC 512 055 661, no âmbito do Subsistema de Prémios (SIDEP), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), correspondente ao projecto de investimento seleccionado para apoio pelo Despacho 1299/2005, publicado no JORAA, II Série, n.º 45, de 8/11/2005, com fundamento no não cumprimento do disposto na alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, conjugado com a cláusula primeira do contrato e com o n.º 1 do artigo 6.º do mesmo, ou seja, não execução do projecto de investimento nos termos previstos no contrato de concessão de incentivos, por causa imputável ao promotor e alteração que põe em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto.

23 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 739/2009 de 7 de Julho de 2009**

Considerando que o Conselho do Governo Regional dos Açores, através da Resolução n.º 14/88, de 9 de Fevereiro, concedeu à empresa Transmaçor – Transportes Marítimos Açoreanos, Lda., a exploração das embarcações denominadas “Cruzeiro do Canal” e “Cruzeiro das Ilhas”;

Considerando que o transporte marítimo de passageiros é uma actividade fundamental para o desenvolvimento sócio-económico da Região Autónoma dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Transmaçor teve de implementar nas embarcações “Cruzeiro do Canal” e “Cruzeiro das Ilhas” o Código ISM – Código Internacional de Gestão para a Segurança da Exploração dos Navios e a Prevenção da Poluição, conforme exigido pelo Regulamento (CE) n.º 336/2006, de 15 de Fevereiro de 2006;

Considerando que a Transmaçor, como entidade concessionária daquelas embarcações, está mais habilitada para definir as necessidades e prioridades da implementação do referido código ISM;

Considerando que o plano de execução deste processo foi dividido em duas fases. A primeira respeitante à implementação do sistema a bordo das embarcações e consequente obtenção da certificação provisória, a qual foi concluída em Abril de 2008. A segunda fase diz respeito à obtenção da certificação definitiva das referidas embarcações, a qual foi concluída em Maio de 2009, à gestão efectiva dos navios e ao acompanhamento da monitorização do sistema.

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

1 - Autorizar a transferência para a empresa Transmaçor – Transportes Marítimos Açoreanos, Lda, do montante de € 75.233,00 (setenta e cinco mil duzentos e trinta e três euros), destinado à implementação nas embarcações “Cruzeiro do Canal” e “Cruzeiro das Ilhas” do Código ISM, despesa essa da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 4.ª do Contrato de concessão celebrado com aquela empresa.

2 - A verba referida no n.º anterior será processada pelo orçamento da Secretaria Regional da Economia, programa 19 – Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos, acção 19.01.B – Reparações nos Navios Cruzeiro das Ilhas e do Canal, código orçamental 08.01.02.

22 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**Despacho n.º 740/2009 de 7 de Julho de 2009**

Nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento de Instalação e Laboração dos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/92/A, de 7 de Outubro e de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de Abril, foram autorizados os seguintes estabelecimentos:

Em despacho de 8 de Janeiro de 2009:

**JORNAL OFICIAL**

João Manuel Rodrigues Gil, Unipessoal, Lda a instalar uma unidade industrial destinada a fabricação de artigos de mármore e de rochas similares, C.A.E. 23701 - Classe B, na Zona Industrial, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo.

Coprave – Sociedade Avícola, Lda a instalar uma unidade industrial destinada a produção de carne de aves, fabricação de produtos à base de carne, fabricação de salgados à base de peixe e fabricação de piza congelada, C.A.E. 10120- 10130- 10204 - 10850 - Classe A, na Chã do Rego de Água, n.º 43, freguesia de Cabouco, concelho de Lagoa.

Em despacho de 12 de Janeiro de 2009:

Rubistor, Lda a instalar uma unidade industrial destinada a fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal, C.A.E. 25120 - Classe B, nos Valados, Lote n.º. 261, freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada.

Artur Manuel Paiva Oliveira a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de outras obras de carpintaria para a construção e serração de madeiras, C.A.E. 16230 - 16101 - Classe B, na Rua Gonçalo Velho, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

Em despacho de 23 de Janeiro de 2009:

Cimentação – Cimentos dos Açores, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de cimento, C.A.E. 23510 - Classe A, no Caminho do Meio, freguesia de Cabo da Praia, concelho de Praia da Vitória.

Em despacho de 23 de Janeiro de 2009:

Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, CRL a alterar uma unidade industrial destinada a produção de vinhos comuns e licorosos, C.A.E. 11021 - Classe B, na Avenida Padre Nunes da Rosa, n.º 29, freguesia de Madalena, concelho de Madalena.

Em despacho de 6 de Fevereiro de 2009:

Marques Britas, SA a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de artigos de mármore e fabricação de artigos de granito, C.A.E. 23701 - 23703 - Classe A, na Rua Joaquim Marques, n.º 34, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

Em despacho de 6 de Fevereiro de 2009:

Cofaco Açores – Conservas e Pesca, SA a alterar uma unidade industrial destinada a conservação de produtos da pesca, C.A.E. 10203 – Classe A, na Avenida Padre Nunes da Rosa, freguesia de Madalena, concelho de Madalena.

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 26 de Fevereiro de 2009:

Marques Britas, SA a alterar uma unidade industrial destinada a britagem de pedra e fabricação de misturas betuminosas, C.A.E. 23701 - 23991 – Classe B, na Canada do Bacharel, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

Em despacho de 9 de Março de 2009:

João Rodrigues e Filhos – Serralharia Artística, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de estruturas de construções metálicas, fabricação de portas, janelas e outros elementos similares em metal, fabricação de produtos forjados, estampados e laminados, tratamento e revestimento de metais e actividades de mecânica geral, C.A.E. 25110 – 25120 – 25501 - 25610 - 25620 – Classe B, na Via O, Lote nº. 216 - Valados, freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada.

Em despacho de 13 de Março de 2009:

Insco – Insular de Hipermercados, SA a alterar uma unidade industrial destinada a desmancha de carne e fabricação de produtos à base de carne, C.A.E. 10110 – 10120 – Classe B, na Rua da Juventude, nº. 38, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

Em despacho de 20 de Março de 2009:

Fábrica de Tabaco Micaelense, SA a alterar uma unidade industrial destinada a indústria do tabaco, C.A.E. 12000 – Classe A, na Rua José Bensaúde, n.º 42, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

Em despacho de 9 de Abril de 2009:

RFL – Móveis e Carpintaria, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de outras obras de carpintaria para a construção e fabricação de mobiliário de madeira, C.A.E. 16230 – 31091 – Classe B, em Entre Ladeiras, nº. 33, freguesia de São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo.

Fontes e Couto, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de outras obras de carpintaria para a construção e fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal, C.A.E. 16230 – 25120 – Classe B, na Rua Almirante Gago Coutinho, n.º 64, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo.

16 de Abril de 2009. - O Director Regional. *Arnaldo Fernandes Oliveira Machado.*

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 742/2009 de 7 de Julho de 2009

Nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento de Instalação e Laboração dos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/92/A, de 7 de Outubro e de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de Abril, foram autorizados os seguintes estabelecimentos:

Em despacho de 8 de Janeiro de 2009:

João Manuel Rodrigues Gil, Unipessoal, Lda a instalar uma unidade industrial destinada a fabricação de artigos de mármore e de rochas similares, C.A.E. 23701 - Classe B, na Zona Industrial, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo.

Coprave – Sociedade Avícola, Lda a instalar uma unidade industrial destinada a produção de carne de aves, fabricação de produtos à base de carne, fabricação de salgados à base de peixe e fabricação de piza congelada, C.A.E. 10120- 10130- 10204 - 10850 - Classe A, na Chã do Rego de Água, n.º 43, freguesia de Cabouco, concelho de Lagoa.

Em despacho de 12 de Janeiro de 2009:

Rubistor, Lda a instalar uma unidade industrial destinada a fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal, C.A.E. 25120 - Classe B, nos Valados, Lote n.º 261, freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada.

Artur Manuel Paiva Oliveira a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de outras obras de carpintaria para a construção e serração de madeiras, C.A.E. 16230 - 16101 - Classe B, na Rua Gonçalo Velho, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

Em despacho de 23 de Janeiro de 2009:

Cimentaçor – Cimentos dos Açores, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de cimento, C.A.E. 23510 - Classe A, no Caminho do Meio, freguesia de Cabo da Praia, concelho de Praia da Vitória.

Em despacho de 23 de Janeiro de 2009:

Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, CRL a alterar uma unidade industrial destinada a produção de vinhos comuns e licorosos, C.A.E. 11021 - Classe B, na Avenida Padre Nunes da Rosa, n.º 29, freguesia de Madalena, concelho de Madalena.

Em despacho de 6 de Fevereiro de 2009:

**JORNAL OFICIAL**

Marques Britas, SA a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de artigos de mármore e fabricação de artigos de granito, C.A.E. 23701 - 23703 - Classe A, na Rua Joaquim Marques, n.º 34, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

Em despacho de 6 de Fevereiro de 2009:

Cofaco Açores – Conservas e Pesca, SA a alterar uma unidade industrial destinada a conservação de produtos da pesca, C.A.E. 10203 – Classe A, na Avenida Padre Nunes da Rosa, freguesia de Madalena, concelho de Madalena.

Em despacho de 26 de Fevereiro de 2009:

Marques Britas, SA a alterar uma unidade industrial destinada a britagem de pedra e fabricação de misturas betuminosas, C.A.E. 23701 - 23991 – Classe B, na Canada do Bacharel, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

Em despacho de 9 de Março de 2009:

João Rodrigues e Filhos – Serralharia Artística, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de estruturas de construções metálicas, fabricação de portas, janelas e outros elementos similares em metal, fabricação de produtos forjados, estampados e laminados, tratamento e revestimento de metais e actividades de mecânica geral, C.A.E. 25110 – 25120 – 25501 - 25610 - 25620 – Classe B, na Via O, Lote n.º 216 - Valados, freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada.

Em despacho de 13 de Março de 2009:

Insko – Insular de Hipermercados, SA a alterar uma unidade industrial destinada a desmancha de carne e fabricação de produtos à base de carne, C.A.E. 10110 – 10120 – Classe B, na Rua da Juventude, n.º 38, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

Em despacho de 20 de Março de 2009:

Fábrica de Tabaco Micaelense, SA a alterar uma unidade industrial destinada a indústria do tabaco, C.A.E. 12000 – Classe A, na Rua José Bensaúde, n.º 42, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

Em despacho de 9 de Abril de 2009:

RFL – Móveis e Carpintaria, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de outras obras de carpintaria para a construção e fabricação de mobiliário de madeira, C.A.E. 16230 – 31091 – Classe B, em Entre Ladeiras, n.º 33, freguesia de São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo.

Fontes e Couto, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de outras obras de carpintaria para a construção e fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal, C.A.E. 16230 – 25120 – Classe B, na Rua Almirante Gago Coutinho, n.º 64, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo.

**JORNAL OFICIAL**

16 de Abril de 2009. - O Director Regional. *Arnaldo Fernandes Oliveira Machado.*

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 449/2009 de 7 de Julho de 2009

Considerando que compete à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, apoiar acções de formação com as diversas instituições;

Considerando que a formação profissional constitui uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que é essencial assegurar a estabilidade de funcionamento das acções de formação profissional que permitam aos seus participantes demonstrar as respectivas capacidades de organização e gestão de projectos;

Considerando que a Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira solicitou um apoio financeiro para a participação no concurso anual da Associação Europeia de Escolas de Hotelaria e Turismo, que decorre em Dubrovnik;

Considerando que o referido evento é relevante no contexto da formação turística e hoteleira para Região Autónoma dos Açores;

Considerando, ainda, este curso no contexto integrador da formação profissional na Região Autónoma dos Açores;

Assim, em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, bem como ao abrigo das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, atribuir um subsídio de € 5.000,00 (cinco mil euros) à Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira, a ser processado pelo Plano 2009, programa 03 - Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, projecto 02 - Emprego e Formação Profissional, destinado a comparticipar nas despesas inerentes à participação no concurso anual da Associação Europeia de Escolas de Hotelaria e Turismo, que decorre em Dubrovnik.

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o montante concedido.

16 de Junho de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques.*

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 362/2009 de 7 de Julho de 2009**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 30 de Junho de 2009, é atribuído, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Dália Maria de Viveiros Pereira, contribuinte fiscal n.º 193322579, no montante de € 18.760,00 (*dezoito mil, setecentos e sessenta euros*), a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro.

30 de Junho de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 363/2009 de 7 de Julho de 2009**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 30 de Junho de 2009, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Magda Braga Freitas, contribuinte fiscal n.º 226929639, no montante de € 10.725,00 (*dez mil, setecentos e vinte e cinco euros*), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma.

30 de Junho de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 364/2009 de 7 de Julho de 2009**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 30 de Junho de 2009, é atribuído, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Eduarda da Conceição Braga Nunes Raimundo, contribuinte fiscal n.º 105176508, no montante de € 18.820,00 (*dezoito mil, oitocentos e vinte*).

**JORNAL OFICIAL**

euros), a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro.

30 de Junho de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 207/2009 de 7 de Julho de 2009**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 26 de Maio de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

500.000,00 €, à Santa Casa da Misericórdia de Lajes das Flores – ilha das Flores, destinado à comparticipação para a obra de construção do lar de idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01

26 de Maio de 2009. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 208/2009 de 7 de Julho de 2009**

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 22 de Junho de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

12.500,00 €, ao Centro Social e Paroquial de São Pedro – São Miguel, destinado à comparticipação para pagamento do projecto para a obra de remodelação e ampliação da creche e jardim-de-infância.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01

22 de Junho de 2009. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**

Deliberação n.º 14/2009 de 7 de Julho de 2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, de 12 de Junho de 2009:

Ao abrigo do disposto no n.º 2, artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/A, de 14 de Maio, que aprova a Orgânica do Instituto de Acção Social, artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptado à Região Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, e no seguimento do Despacho Normativo n.º 149/97, de 17 de Julho, relativo à atribuição de Prestações Pecuniárias de Acção Social, delibera delegar nos Vogais do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, Dr. Artur Filipe Veiga Martins e Dra. Maria Margarida Tavares Cardoso Galante, a competência prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, para conceder prestações de Acção Social até ao montante de dezassete vezes a pensão social, por utente e por ano, incluindo a autorização de despesa, do processamento e do pagamento e, em relação a montantes mais elevados (depois de superiormente autorizada a despesa), competência para autorizar o processamento e os pagamentos respectivos.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 21 de Janeiro de 2009.

23 de Junho de 2009. – A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Margarida Tavares Cardoso Galante*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 15/2009 de 7 de Julho de 2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, de 12 de Junho de 2009:

O Despacho n.º 1249/2005, de 7 de Outubro de 2005, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 43, de 25 Outubro, estabelece no seu n.º 1, as competências a serem exercidas pelo Instituto de Acção Social, no âmbito do Rendimento Social de Inserção, previstas no Decreto Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a alteração introduzida pelo Despacho n.º 376/2008, de 7 de Abril de 2008, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 78, de 22 de Abril, e a necessidade de se proceder a delegação de competências para rápido e eficaz andamento dos processos, delibera-se delegar nos Vogais do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, Dr. Artur Filipe Veiga Martins e Dra. Margarida Tavares Cardoso Galante, a competência relativa à decisão sobre a *atribuição dos Apoios Complementares*, constante na alínea b) do n.º 1 do referenciado despacho.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 21 de Janeiro de 2009.

23 de Junho de 2009. – A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Margarida Tavares Cardoso Galante*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 743/2009 de 7 de Julho de 2009**

Considerando que a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., é uma sociedade que tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental;

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 23.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 16/2006/A, de 23 de Maio e 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que entre as competências da SPRAçores está, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional mencionado, o desenvolvimento de actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, e outras acções e projectos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas;

Considerando que na prossecução de tal atribuição assumem particular importância os Centros de Interpretação e Monitorização Ambiental, enquanto estruturas que visam a promoção de informação, sensibilização, educação e formação ambientais, bem como o objectivo fundamental de investigação e monitorização ambiental de uma área protegida

**JORNAL OFICIAL**

especial para salvaguarda de uma unidade biofísica diversificada e única na Região, pela singularidade e importância dos seus valores naturais;

Considerando que, com base nestes parâmetros, e através de Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2008 de 19 de Fevereiro de 2008, foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da gestão da Área Ecológica Especial e Reserva Natural Parcial da Lagoa da Caldeira de Santo Cristo, visando mais concretamente, a execução da “Empreitada de Construção de Adaptação de uma Construção a Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Fajã da Caldeira de Santo Cristo – Ilha de São Jorge”;

Considerando que a SPRAçores, para além de capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Lagoa da Caldeira de Santo Cristo foi classificada como Reserva Natural Parcial através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/84/A, de 21 de Janeiro;

Considerando que, posteriormente, o Decreto Legislativo Regional n.º 6/89/A, de 18 de Julho, criou a Área Ecológica Especial da Lagoa da Caldeira de Santo Cristo;

Considerando que a Lagoa da Caldeira de Santo Cristo encontra-se incluída no Sítio de Importância Comunitária “Costa NE e Ponta do Topo – código PTJOR0014”, classificado ao abrigo da Directiva Habitats 92/43/CEE, de 21 de Maio;

Considerando que, em 2006, o Sítio Fajãs da Caldeira de Santo Cristo e dos Cubres foi o primeiro na Região a ser reconhecido oficialmente pela Convenção RAMSAR, Convenção sobre Zonas Húmidas, destacando-se pela singularidade da geomorfologia e geologia costeira das fajãs da costa norte de São Jorge e a constituição de sistemas costeiros, lagunares e biológicos complexos e únicos no arquipélago;

Considerando que o local onde se pretende construir o Centro se encontra classificado como espaço Rede Natura 2000 (que se rege de acordo com o disposto no Decreto Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro) e Área Ecológica Especial (classificada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/89/A de 18 de Julho);

Considerando que o mesmo se encontra abrangido pela área de intervenção do Plano de Ordenamento de Orla Costeira (POOC), da ilha de São Jorge (aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro), o qual se insere em Uso Natural e Cultural – Áreas com Especial Interesse Ambiental, em Fajãs humanizadas do tipo 2, Reserva Ecológica e Domínio Hídrico;

Considerando ainda que, de acordo com a alínea *b*) do Artigo 9.º do mesmo Regulamento, consideram-se actividades de interesse público e devidamente compatíveis com o POOC, as construções de edifícios ou acessos a equipamentos ou infra-estruturas de interesse público,

**JORNAL OFICIAL**

desde que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respectivos impactes ambientais, bem como a alínea *h*), referente a acções de reabilitação dos ecossistemas;

Considerando que, de acordo com o n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de Outubro, observa-se a possibilidade de realização de acções de interesse público nas áreas incluídas na “Reserva Ecológica”.

Considerando que o Plano de Utilização e Gestão Sustentável da Fajã da Caldeira de Santo Cristo prevê a construção de edifícios de carácter pedagógico e lúdico desde que salvaguardem a temática de protecção e gestão da natureza;

Considerando o facto de se tratar de um projecto de reconstrução de uma ruína que pretende manter todas as características do património histórico construído, respeitando volumetrias, áreas e materiais;

Considerando que não se prevê qualquer tipo de impacte negativo significativo para os habitats e espécies presentes no local;

E considerando ainda que a Fajã da Caldeira de Santo Cristo em São Jorge, zona de elevado valor natural, cultural e paisagístico reveste-se de particular importância e atractividade numa perspectiva de sustentabilidade, pelo que apenas se pretende, com a reconstrução desta edificação, cumprir com os objectivos do plano de gestão da Caldeira, nomeadamente na conservação da biodiversidade, melhoria de oportunidades e sensibilidade dos recursos existentes, consideramos o interesse público inerente à construção de um Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Fajã da Caldeira de Santo;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas *b*) e *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro e do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de Outubro, no exercício das competências definidas pelo art. 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, é reconhecido o interesse público do projecto de adaptação de uma construção a um Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Fajã da Caldeira de Santo Cristo - Ilha de S. Jorge.

29 de Junho de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA**

Édito n.º 27/2009 de 7 de Julho de 2009

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3003/09 (2733/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT CB SGC Energia - SGPS, S.A, sita em Freguesia de S. Sebastião, Concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 330 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 2 do ramal aéreo de MT a 15 kV p/ o interruptor n.º 3019 - Salgueiros, que se destina a alimentar o PT CB SGC Energia - SGPS, S.A.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

30 de Junho de 2009. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Edital n.º 10/2009 de 7 de Julho de 2009

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, torna-se público que deu entrada na Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, um pedido de utilização privativa do domínio hídrico formulado pela Câmara Municipal de Ribeira Grande, relativo à requalificação da zona balnear das Calhetas – Piscinas Naturais das Calhetas, localizada na freguesia das Calhetas, concelho de Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.

A requalificação da zona balnear das Calhetas – Piscinas Naturais das Calhetas é referente às seguintes intervenções:

- Requalificação da zona de estacionamento e reordenamento geral do espaço;
- Criação de zonas de lazer, serviços e bar de apoio;

**JORNAL OFICIAL**

- Construção de espaços de apoio à zona balnear, nomeadamente instalações sanitárias, arrecadações e espaço destinado ao I.S. N.;

- Construção de melhores acessos à zona balnear e criação de zonas de solário, com instalação de estrados de madeira amovíveis.

Mais se informa os interessados que dispõem de um prazo de 30 dias contados a partir da afixação do presente edital e da sua publicação em Jornal Oficial, para apresentação de pedidos para a execução do mesmo propósito.

A apresentação de novos pedidos deverão ser dirigidos, por qualquer meio e sob a forma escrita, aos seguintes serviços:

- Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, sita na Avenida Antero de Quental, n.º 9-C, 2º Piso, 9500-160 Ponta Delgada, ou através do endereço de correio electrónico sram-drotrh@azores.gov.pt.
- Serviço de Ambiente de São Miguel, sitos na Avenida Antero de Quental, n.º 9-C, 2º Piso, 9500-160 Ponta Delgada.

29 de Junho de 2009. - O Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.